



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 438/2011 E DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE DEMERVAL LOBÃO – PI

Senhores Vereadores,

Como é de conhecimento de V. Exas., há a necessidade de o Município de Demerval Lobão se adequar às legislações federais, bem como estabelecer normas que valorizem e respeitem o direito dos servidores públicos.

Neste diapasão, por necessidade de adequação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei nº 438/2011, apresenta projeto de lei que altera artigo relacionado à jornada de trabalho.

Nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, mais conhecida como Lei do Piso do Magistério, ficou estabelecido, a nível federal, que os professores deveriam ter jornadas de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou de acordo com a necessidade do município, além do que, desta, uma interação com os educandos, representando 2/3 (dois terços) do tempo de labor do magistério público.

Nestes termos, as múltiplas áreas de atuação da municipalidade, assim como as demandas dos programas e projetos federais, trazem necessidades de uma maior efetivação da atuação de sua estrutura.

Por tal razão, e sabendo ser de interesse público a criação de jornadas que atendam aos projetos educacionais municipais, acrescentou-se às já existentes a de 30 (trinta) horas semanais, a qual trará maior eficiência aos serviços educacionais.

Na mesma esteira, determinou ser o vencimento básico proporcional às horas trabalhadas, dando garantias aos servidores públicos.

Esta nova jornada será definida em edital de concurso e apenas para os novos servidores, garantido o direito àqueles já efetivos no Município.

A possibilidade de jornada diferenciada é necessária pelas peculiaridades administrativas educacionais, tais como atender escolas com apenas um turno de funcionamento, disciplinas de áreas específicas que

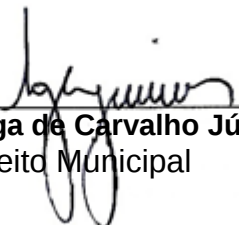


contemplem um número pequeno de aulas na grade curricular, além de passar a existir, no quadro de funcionários, servidores com tempo livre para substituição de ausências temporárias de professores.

Na mesma linha, cria cargos de professores para atender a demanda local e visando a realização de concurso público, por ser esta a mais adequada para o ingresso nas carreiras municipais.

Assim, acreditando que este projeto visa o desenvolvimento da educação municipal, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativas, requer o apoio desta Augusta Casa para sua aprovação.

Certo da compreensão dos Nobres Vereadores.



Luís Gonzaga de Carvalho Júnior
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 008/2016

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 438/2011, criação de cargo público de provimento efetivo no Município de Demerval Lobão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Demerval Lobão - PI faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o art. 53 da Lei Municipal nº 438/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 53. A jornada de trabalho do professor será de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme edital do concurso público, respeitando-se, em sua composição, o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, nos termos da Lei Federal nº 11.738/08.”

Art. 2º - Fica alterado o § 2º do art. 58 da Lei Municipal nº 438/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 58...

§ 2º O vencimento básico dos professores será diretamente proporcional à sua jornada de trabalho, tendo como parâmetro o de jornada de 40 (quarenta) horas e levando-se em conta o número de horas semanais trabalhadas.”

Art. 3º - Acrescenta-se ao quadro de cargos de natureza efetiva do Município de Demerval Lobão mais 40 (quarenta) cargos de professor, os quais terão seus direitos e deveres de acordo com o plano de carreira da categoria e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º - Todos os cargos relacionados nesta Lei são de provimento efetivo, nomeados através de aprovação em concurso público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.



Luís Gonzaga de Carvalho Júnior
Prefeito Municipal